

FACULDADE DE NOVA MUTUM – UNIFAMA

REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

SUMÁRIO

| CAPÍTULO I | 4 |
|---|----|
| DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES | 4 |
| CAPÍTULO II | 4 |
| DA CARACTERIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS | 4 |
| CAPÍTULO III | 6 |
| DA PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO | 6 |
| CAPÍTULO IV | 7 |
| DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO | 7 |
| CAPÍTULO V | 9 |
| DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO | 9 |
| CAPÍTULO VI | 9 |
| DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS | 9 |
| CAPÍTULO VII | 11 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 11 |



REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em consonância com a Lei de Estágio, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular na educação superior na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, no âmbito FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

- Art. 2º. O estágio, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação e do Projeto Pedagógico do Curso, pode classificar-se em:
 - I Obrigatório;
 - II Não-obrigatório.
- § 1º. O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é pré-requisito para a aprovação e obtenção do diploma e que se vincula diretamente à disciplina ou disciplinas do currículo pleno do respectivo curso.
- § 2º. O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, caracterizada como atividade complementar à formação acadêmico-profissional do estudante, realizada por sua livre escolha.
- § 3º. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica desenvolvidas pelo estudante da educação superior do FACULDADE DE NOVA MUTUM UNIFAMA não serão equiparadas ao estágio.



- Art. 3º. Os estágios obrigatórios e não-obrigatórios serão normatizados por regulamento próprio, elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante NDE e aprovado pelo CONSU.
- Art. 4º. os estágios não-obrigatórios poderão ser registrados como Atividades Complementares, para integralização curricular, conforme previsão nos Regulamentos de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do FACULDADE DE NOVA MUTUM UNIFAMA, observados os seguintes requisitos:
 - I Estabelecimento prévio das atividades desenvolvidas no estágio nãoobrigatório que serão válidas para o cômputo de horas como Atividades complementares na modalidade de Ensino;
 - Estabelecimento do limite de horas para validação das atividades de estágio como Atividades Complementares, proporcionalmente às demais modalidades previstas na regulamentação pertinente;
 - Validação das atividades mediante a emissão de declaração de estágio nãoobrigatório, expedido pela parte concedente de estágio.
- Art. 5°. Para que as atividades previstas no artigo primeiro deste Regulamento sejam consideradas estágio, deverão atender aos seguintes requisitos:
 - I Matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior no âmbito do FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA;
 - II Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente de estágio e o FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA;
 - Elaboração de programa de atividades de estágio aprovado pelo professor responsável pelos estágios obrigatórios ou pelo Coordenador do Curso (Professor Orientador de Estágio), no caso dos estágios nãoobrigatórios;
 - IV Acompanhamento por meio de relatório e avaliação do estágio, realizado por profissional qualificado da parte concedente de estágio e por professor orientador do FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA.



- Art. 6°. Estudantes estrangeiros que estiverem matriculados no FACULDADE DE NOVA MUTUM UNIFAMA poderão realizar estágio não obrigatório, desde que observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- Art. 7º. Os Regulamentos de Estágio dos cursos estabelecerão formas e critérios específicos de avaliação dos estudantes nos estágios não obrigatórios, de acordo com o Regimento Geral do FACULDADE DE NOVA MUTUM UNIFAMA.

CAPÍTULO III

DA PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

- Art. 8º. Poderão oferecer estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autarquia e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional observados os seguintes requisitos:
 - Ser legalmente constituída, ou, no caso de profissional liberal, devidamente registrado no órgão da categoria;

 - Dispor de recursos materiais e técnicos que possam ser utilizados pelo estudante no desenvolvimento das atividades previstas no estágio, excetuando-se os materiais de uso individual exigidos no ato da matrícula;
 - Firmar Termo de Convênio com o FACULDADE DE NOVA MUTUM
 UNIFAMA;
 - V Firmar Termo de Compromisso, Termo Aditivo com o estudante e com o FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA;
 - VI Fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
 - A concedente, na forma da lei, deverá contratar seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, nos casos de estágio não-obrigatório;
 - Observar o cumprimento da carga horária e demais exigências estipuladas no Termo de Compromisso do estagiário;



 Na hipótese de a concedente não empregar formulários próprios específicos para o estágio não obrigatório, serão utilizados os formuláriospadrão do FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 9º. O FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA e a parte Concedente de estágio podem, a seu critério, recorrer aos serviços dos agentes de integração públicos e privados, mediante celebração de Termo de Convênio de Estágio, para identificar oportunidades de estágio, prestar serviços administrativos de cadastramento de acadêmicos, campos e oportunidades de estágio, encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais para os estudantes estágio obrigatório e não- obrigatório e outros solicitados pela Instituição.

Art. 10. São obrigações dos Agentes de Integração:

- Identificar para os estudantes do FACULDADE DE NOVA MUTUM
 UNIFAMA, junto às empresas públicas e privadas, empreendimentos ou projetos de interesse social, as oportunidades de estágios obrigatórios e não- obrigatórios, que proporcionem ao acadêmico experiência prática, complementação de ensino, integração estudo/trabalho, constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano;
- Ajustar e viabilizar as condições de realização do estágio entre os estudantes do FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA e a empresa que oferece campo de estágio, através de instrumentos específicos;
- Manter constantemente atualizado e disponibilizar para as empresas concedentes de estágios, o cadastro dos estudantes, conforme informações prestadas pelo Núcleo de Estágios do FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA;
- Providenciar, solidariamente com a parte concedente de estágio, a contratação do seguro contra acidentes pessoais em

UNIFAMA

Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA Mantida pela Unifama – União das Faculdades de Mato Grosso

- favor dos estudantes beneficiados pelas oportunidades de estágios concedidas, nos casos de estágio não-obrigatório;
- V Convocar às vagas de estágio os estudantes-candidatos, potencialmente em condições de usufruírem das oportunidades de estágio, observando que a parte concedente deverá ter condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante;
- VI Fornecer aos estudantes convocados as informações que caracterizem cada oportunidade de estágio;
- Assinar e providenciar para que a parte concedente, o estagiário eo FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, bem como, outros documentos necessários à totalização do processo de formalização do estágio;
- Assinar e providenciar para que a parte concedente, o estagiário eo FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA assinem o Termo de Rescisão Contratual, caso o estágio seja rescindido;
 - IX Enviar ao FACULDADE DE NOVA MUTUM UNIFAMA a via do Termo de Compromisso de Estágio assinado pela empresa concedente, pelo agente de integração, pelo estagiário e pelo próprio FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA;
 - X Manter o necessário contato com o Núcleo de Estágios do FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA com o objetivo de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que
 - Possam contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto na efetivação dos estágios;
- Indicar profissional da parte concedente como responsável para supervisionar as atividades programadas;
- Instruir a empresa sobre a elaboração do Programa de Atividades de Estágio e sobre a produção e o desenvolvimento de relatórios e/ou outros documentos de avaliação e técnico-científicos;



IV - Atender ao disposto neste Regulamento e demais Atos Normativos.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

- Art. 11. O estágio não-obrigatório terá a duração de, no máximo, 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de acadêmico portador de deficiência.
- Art. 12. A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será compatibilizada com o horário de funcionamento da parte concedente e com o período de aulas do estagiário, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo exceder 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- Art. 13. O estágio não obrigatório terá a duração prevista no Regulamento do Curso, respeitada a carga horária estipulada na respectiva matriz curricular.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

- Art. 14. A coordenação dos estágios no âmbito do FACULDADE DE NOVA MUTUM UNIFAMA será realizada obedecendo à seguinte estruturaorganizacional:
 - I Direção Acadêmica, por meio da atuação em interação com o Núcleo de Estágios;
 - II Cursos de graduação, por meio da atuação dos Coordenadores de Curso e Professores Responsáveis pelos Estágios.

Parágrafo único. Para os estágios não-obrigatórios os Coordenadores de Curso e/ou Professores Responsáveis atuarão como Professores Orientadores de Estágios.

- Art. 15. Competem à Direção Acadêmica e Coordenador do Núcleo de Estágio em relação aos estágios as seguintes atribuições:
 - Coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos do FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA;
 - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
 - Revisar, com a participação dos Professores Responsáveis pelos Estágios, proposta de alteração deste Regulamento e/ou similares;



- - UNIFAMA e com Instituiçõesconcedentes de estágio para firmar convênios e tratar de assuntos relativosaos estágios;
- Apoiar os cursos na obtenção e divulgação de oportunidades de estágios que estejam em conformidade com a legislação vigente;
- Manter atualizada a documentação necessária para a realização do estágioe os cadastros de estágio no Sistema Acadêmico/Banco de Talentos;
- Proceder aos encaminhamentos para a emissão do seguro contra acidentes pessoais para os estagiários nos casos de estágio não obrigatório e também quando o FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA for parte concedente de estágio;
 - IX Promover avaliação dos estágios não obrigatórios, exigindo do estagiário e da Parte Concedente o preenchimento do Relatório e Avaliação de Estágio, a cada 6 (seis) meses de estágio, ou no final do contrato, pela intranet do FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA;
 - X Assessorar os cursos para a viabilização dos estágios;
 - XI Manter o arquivamento e controle dos Termos de Convênios, Termos de XII
- Compromisso, Termos Aditivos e Termos de Rescisão, relativos à realização de estágio;
- XIII Assinar os Termos de Compromisso, Termos Aditivos e Termos de Rescisão dos estágios não-obrigatórios;
- XIV Avaliar as instalações da Parte Concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário, por meio de informações apresentadas pela parte concedente.
- Art. 16. Compete aos Coordenadores de Curso e Professores Responsáveis pelos Estágios, no que se refere aos estágios:
 - l Elaborar a proposta de Regulamento de estágios dos Cursos;

- Incluir no Projeto Pedagógico do Curso as condições de realização do estágio não-obrigatório;
- Articular-se com os Colegiados e outros setores do FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA paratratar dos assuntos relativos aos estágios;
- Viabilizar a abertura de vagas de estágios necessárias ao curso;
- V Apresentar propostas de convênios para abertura, manutenção ou alteração de campos de estágio;
- Manter atualizada a documentação dos estagiários para a realização do estágio não obrigatório;
- Estabelecer parceria com as instituições concedentes de campo de estágio;
- Encaminhar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do estágio, a relação dos acadêmicos matriculados em atividades de estágio obrigatório, para os procedimentos de seguro contra acidentespessoais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. O estágio não cria vínculo empregatício de gualquer natureza.
- Art. 18. Havendo comprovação de fraude, total ou parcial, o aluno perderá seus direitos às atividades de estágio realizadas, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e regimentais cabíveis.
- Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos, em articulação com o Núcleo de Estágios, quando for o caso, em interação com os Professores Responsáveis pelos Estágios, Coordenadores de Curso, e, quando couber, pelo CONSU.